

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA MAIS SANTAS CASAS

Pelo presente Termo de Adesão, a Entidade Irmandade da Santa Casa Leonor Mendes de Barros de Cardoso, CNPJ. 56.363.807/0001-43, CNES 208207-1, com endereço na Rua Emílio Fernandes Bilar, representada pelo Sr Rui Garcia Filho, Provedor da entidade, RG 7.998.155, CPF 855.676.048-15, residente e domiciliado à Rua Tufaille nº734, na cidade de Cardoso, CEP 15570-000, expressa formalmente a sua adesão ao Programa de Auxílio Financeiro às Entidades Hospitalares Sem Fins Lucrativos - Programa Mais Santas Casas nos seguintes termos:

1 - A entidade se compromete a:

1.1 - aplicar o aporte financeiro adicional, excepcional, para implantação e estruturação do Programa Mais Santas Casas, nos termos do Artigo 6º da Lei nº 17.461/2021, do Artigo 15 do Decreto nº 66.374/2021 e artigo 2º. da presente Resolução, mediante a apresentação de Plano de Trabalho.

1.2- firmar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde para participação do Programa Mais Santas Casas, atendendo a todos os requisitos previstos na legislação vigente, com destaque para o previsto na Lei nº 17.461/2021 e no Decreto nº 66.374/2021,

1.3 - realizar a devolução do aporte financeiro adicional para implantação e estruturação do Programa Mais Santas Casas, caso não formalize convênio com a Secretaria de Estado da Saúde em até 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do presente Termo de Adesão.

1.4 - realizar a prestação de contas referente a aplicação do aporte financeiro adicional, excepcional, para implantação e estruturação do Programa Mais Santas Casas, observadas as normas e instruções técnicas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.5 - fornecer relatórios e demais informações à Secretaria de Estado da Saúde, quando solicitado.

Parágrafo Único: Os recursos aplicados em desacordo com este instrumento ou na hipótese do subitem 1.3 deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pelo ESTADO.

2 - O aporte financeiro adicional, excepcional, para implantação e estruturação do Programa Mais Santas Casas de que trata esse Termo de Adesão será depositado pela Secretaria de Estado da Saúde na conta indicada:

Banco do Brasil, Agência 0841-9 - Conta Corrente 17594-3.

São Paulo, de de 20....


Rui Garcia Filho
Provedor da Santa Casa de Cardoso

